



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 310.861 - SP (2013/0076140-6)

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)
AGRAVANTE : GONZALO GALLARDO DIAZ
ADVOGADOS : CELSO SANCHEZ VILARDI
LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ART. 59 DO CP E INCIDÊNCIA DE AGRAVANTES. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. ÓBICE DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A análise das circunstâncias judiciais do artigo 59, bem como a incidência de agravante, nos termos do art. 61, ambos do CP, não pode ser conhecida, por demandar reexame do contexto fático-probatório, incidindo, dessa forma, a Súmula 7 desta Corte.

2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE), Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 06 de agosto de 2013(Data do Julgamento).

MINISTRO CAMPOS MARQUES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 310.861 - SP (2013/0076140-6)

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)
AGRAVANTE : GONZALO GALLARDO DIAZ
ADVOGADOS : CELSO SANCHEZ VILARDI
LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR):

Trata-se de agravo regimental, interposto por GONZALO GALLARDO DIAZ, em face de decisão monocrática, da minha lavra, que negou provimento ao agravo em recurso especial, em razão da incidência da Súmula 7/STJ e não violação ao art. 619 do CPP.

Postula o agravante a reforma do *decisum*, sustentando, em síntese, ser flagrante a ilegalidade na dosimetria da pena, não havendo necessidade de reexame de provas.

É o sucinto relatório.

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 310.861 - SP (2013/0076140-6)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR : **MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)**
AGRAVANTE : GONZALO GALLARDO DIAZ
ADVOGADOS : CELSO SANCHEZ VILARDI
LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ART. 59 DO CP E INCIDÊNCIA DE AGRAVANTES. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. ÓBICE DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A análise das circunstâncias judiciais do artigo 59, bem como a incidência de agravante, nos termos do art. 61, ambos do CP, não pode ser conhecida, por demandar reexame do contexto fático-probatório, incidindo, dessa forma, a Súmula 7 desta Corte.

2. Agravo regimental improvido.

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 310.861 - SP (2013/0076140-6)

RELATOR : **MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE : GONZALO GALLARDO DIAZ
ADVOGADOS : CELSO SANCHEZ VILARDI
LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

VOTO

**O SENHOR MINISTRO CAMPOS MARQUES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR) (Relator):**

A decisão ora agravada deve ser mantida, pois a análise das circunstâncias judiciais do artigo 59, bem como a incidência de agravante, nos termos do art. 61, ambos do CP, não pode ser conhecida, por demandar reexame do contexto fático-probatório, incidindo, dessa forma, a Súmula 7 desta Corte.

Ademais, da leitura do édito condenatório, observa-se, que não há ilegalidade manifesta, estando a dosimetria da pena aplicada dentro dos parâmetros razoáveis ao caso concreto. Neste sentido, cita-se o seguinte precedente:

"PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ABSOLVIÇÃO. SÚMULA 7/STJ. REVISÃO DA PENA. REINCIDÊNCIA RECONHECIDA. REGIME PRISIONAL. MODIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. É sabido que não cabe a esta Corte o reexame da dosimetria da pena, salvo nas hipóteses de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, o que não é o caso dos autos.

2. Não há como atender, também, o pleito de modificação do regime prisional inicial, pois a quantidade da pena ultrapassa 4 (quatro) anos de reclusão.

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AgRg no AREsp 167.713/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJe 14/11/2012)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2013/0076140-6

AgRg no
AREsp 310.861 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00034425720074036127 10830000044300371 10830009492200331 10830009493200385
10830009494200320 10830010996200212 200761270013345 200761270034427
2012229833 34425720074036127

EM MESA

JULGADO: 06/08/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GONZALO GALLARDO DIAZ
ADVOGADOS : CELSO SANCHEZ VILARDI
LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CORRÉU : JUAN JOSÉ CAMPOS ALONSO
CORRÉU : JOSÉ PAZ VAZQUEZ

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes contra a Ordem Tributária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GONZALO GALLARDO DIAZ
ADVOGADOS : CELSO SANCHEZ VILARDI
LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE), Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.